

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Lei Municipal n.º 617/2019**

**De 26 de Novembro de 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONCEDER INCENTIVO FISCAL A CONTRIBUINTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tucumã, destinado a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa.

Parágrafo Único. O REFIS MUNICIPAL será administrado pela Secretária Municipal da Fazenda, que terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do Programa

**Art. 2º.** O ingresso no Programa dar-se-á por opção do Contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos a que se refere o artigo anterior deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A opção deverá ser formalizada através do ANEXO I.

§ 2º A opção pelo parcelamento será de até 12 parcelas no máximo sendo que a ultima parcela vencerá no dia 31 de dezembro de 2020.

§ 3º. O parcelamento será formalizado através do ANEXO II, que indicará os débitos a serem parcelados e através do ANEXO III que indicará os valores das parcelas corrigidas com juros de 1% ao mês.

§ 4º. A opção de que trata o parágrafo segundo não poderá ter parcela menor que R\$50,00 (cinquenta reais) e o não pagamento de 03 (três) prestações consecutivas implicará o cancelamento do parcelamento.

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§5º. A consolidação dos débitos existentes em nome do optante será efetuada na data do deferimento do pedido de ingresso no REFIS mediante o pagamento da parcela única ou a primeira parcela.

**Art. 3º.** Os débitos de que trata esta Lei poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I – Com redução de 100% (cem por cento) de juros e multa e atualizações para quem optar pelo pagamento a vista;

II – Com redução de 80% (oitenta por cento) de juros e multa para quem optar pelo parcelamento para débitos com vencimento até 30 de dezembro de 2020;

III – Com redução de 50% (cinquenta por cento) dos débitos originados de multa isolada para quem optar pelo pagamento a vista para débitos e com redução de 30% de multa isolada para quem optar pelo parcelamento;

**Art. 4º** A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita o contribuinte a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos com o Município pelo seu valor integral;

II – aceitação integral de todas as condições estabelecidas para o programa;


III – pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no programa, bem como dos tributos com vencimento posterior à data do protocolo;

IV – desistência expressa e irretratável da ação judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo interposto.

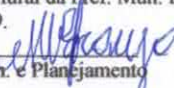
**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares para a execução do programa e a dar ampla divulgação do mesmo à população;

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TUCUMÃ, 26 de Novembro de 2019.

  
**Adelar Pelegrini**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Mural da Pref. Mun. De Tucumã  
Em 26/11/2019.

  
Sec. Mun. Adm. e Planejamento



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I  
PEDIDO DE ADESÃO AO REFIS**

Contribuinte:

Nº de inscrição:

O Contribuinte solicita adesão ao REFIS MUNICIPAL de todos os seus débitos com o Município  
(X) Sim ( ) Não

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente  
quais os débitos pretender aderir ao programa.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

<p>_____</p> <p>Local e data</p> <p>_____</p> <p>Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador</p> <p>Telefone para contato:</p>	<p><b>PROTOCOLO</b></p>
---	-------------------------



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II  
REQUERIMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO**

Contribuinte:
Nº de inscrição:

O Contribuinte acima identificado requer, para efeito de pedido de parcelamento previsto no REFIS MUNICIPAL, o PARCELAMENTO dos débitos abaixo relacionados em até \_\_\_\_\_ parcelas mensais e consecutivas cujo vencimento é o último dia útil do mês.

O contribuinte declara estar ciente que o não pagamento de 03(três) prestações consecutivas implicará o cancelamento do parcelamento.

Declara, ainda, estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos dos art. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC).

RELAÇÃO DE DÉBITOS		
Nº DO DÉBITO	NATUREZA DO DÉBITO	VALOR

	<b>PROTOCOLO</b>
Local e data	
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador Telefone para contato:	



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**  
**DISCRIMINATIVO DAS PARCELAS**

Contribuinte:
Nº de inscrição:

RELAÇÃO DE DÉBITOS				
Nº DA PARCELA	VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO	JUROS 1%	VALOR PARCELA	DAVENCIMENTO DA PARCELA
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				

	<b>PROTOCOLO</b>
Local e data	
AssinaturaContribuinte/Representante Legal/Procurador	